LEI N. 4.277, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, que “Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública - PROGES/UNISP, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XVI do § 2º do artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º. ........................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

XVI - 8º Batalhão da Polícia Militar - Jaru;

................................................................................................................................................................

Art. 3º. ....................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 3º. Os saldos dos recursos financeiros do PROGES/UNISP existentes no dia 31 de dezembro de cada ano deverão ser automaticamente cancelados e revertidos à conta única do Tesouro do Estado para fins de término do exercício financeiro.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XXIX ao XXXV ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.172, de 2017, conforme segue:

“Art. 2º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º. .......................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

XXIX - Coordenadoria Regional de Criminalística de Guajará-Mirim;

XXX - Batalhão de Polícia Ambiental;

XXXI - Companhia de Operações Especiais;

XXXII - Companhia Independente de Policiamento de Trânsito;

XXXIII - Companhia Independente de Policiamento de Guarda;

XXXIV - Instituto Médico Legal; e

XXXV - Instituto de Identificação Civil e Criminal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador